



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

**Fundamento: Art. 75º, Inc. II da Lei nº 14.113/2021**

***Proc. de Aquisição nº 0005/2023 do CRTR 1ª Região***

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de Operadora de Planos para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, e tratamentos e serviços auxiliares; caracterizado como Plano de Saúde Suplementar Coletivo empresarial, com coberturas Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia para os 07 (sete) empregados do Conselho Regional de Técnicos de Radiologia da 1ª Região e respectivos dependentes conforme especificações estabelecidas neste Edital e na Portaria do CRTR-1ª Região nº 010/2023.

**1.1. Preço per capita e quantidade de titulares que o plano será oferecido**

<b>LOTE</b>	<b>Item</b>	<b>Idade (anos)</b>	<b>QTDE de Vidas</b>	<b>Valor Unitário Estimado</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
<b>1</b>	<b>Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica: Funcionários, sem Coparticipação</b>	Até 18 anos	0	R\$ 145,19	R\$00,00
		19 a 23 anos	0	R\$ 178,37	R\$00,00
		24 a 28 anos	2	R\$ 199,51	R\$ 399,02
		29 a 33 anos	2	R\$ 214,87	R\$ 429,74
		34 a 38 anos	1	R\$ 233,47	R\$ 233,47
		39 a 43 anos	1	R\$ 233,47	R\$ 265,79
		44 a 48 anos	1	R\$ 265,79	R\$356,20
		49 a 53 anos	0	R\$ 356,20	R\$ 00,00
		54 a 58 anos	0	R\$ 459,29	R\$00,00
		A partir de 59 anos	0	R\$538,59	R\$00,00
	<b>Total</b>		<b>07</b>		<b>R\$ 1.684,22</b>

**2.2.** O valor mencionado na tabela acima, constitui-se da média aritmética das propostas recebidas por esse Conselho, limitando-se ao teto orçamentário previsto para o período de



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

12 meses, no valor de **R\$ 20.210,64** (vinte mil duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a respectiva rubrica, considerando apenas os titulares.

O CRTR 1ª Região - Conselho Regional de Técnicos de Radiologia, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local contidos no portal de compras do governo federal o <https://www.gov.br/compras/pt-br> fará realizar licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO** para contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde para este CRTR-1ª Região conforme especificações deste Edital.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Justifica-se pela necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar através de Plano de Saúde aos empregados do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE RADIOLOGIA 1ª REGIÃO, bem como aos seus respectivos dependentes, prevista no Art. 1º da Portaria nº 10 de 20 de fevereiro de 2023.

**2.1** A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos empregados mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não decorrentes do próprio trabalho e assim evitando o absenteísmo laboral.

## **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1** Plano de Saúde Suplementar Coletivo empresarial, com coberturas Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia, em âmbito regional, para aproximadamente 07 titulares, sendo custeado pelo Conselho apenas para os empregados do Conselho Regional de Técnicos de Radiologia da 1ª Região, podendo haver a inclusão de dependentes, cuja despesa será integralmente arcada pelo servidor titular do plano de saúde, por meio de desconto em folha.

**3.1.2** Que trata da descrição dos planos destacar que os planos ofertados deverão exigir coparticipação para:



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

- a) Consultas em Pronto-Socorro;
- b) Consultas Eletivas;
- c) Exames e Procedimentos básico;
- d) Exames e Procedimentos Especiais;
- e) Procedimentos de Alta complexidade.

**3.1.3** Na cobrança das coparticipações deverá existir um limitador mensal que não pode ultrapassar o valor de R\$ 250,00.

**3.2** Ressalta-se que a quantidade de titulares utilizados para basear o instrumento convocatório é estimada, considerando o quadro de empregados ativos do CRTR 1ª Região, sem a inclusão de dependentes, bem como a possibilidade de alteração do quadro de empregados da Autarquia, em razão de possíveis novas contratações e/ou desligamentos.

**3.3** O CRTR 1ª Região contratará o plano de cobertura com condições de rede credenciadas discriminadas neste termo de referência, mas a contratada poderá ofertar planos superiores para livre adesão dos titulares e seus eventuais dependentes, sem custo para este Regional.

**3.4** Os empregados (titulares) que optarem pela adesão aos planos superiores ficarão responsáveis pelo custeio da diferença de preço, situação que ensejará o desconto e folha de pagamento.

**3.5** A Proponente se obriga a manter no plano apresentado que será atestado pelo CRTR 1ª Região:

- a) No mínimo 01(um) hospital de alta complexidade em Brasília capital;
- b) Ter Hospitais de alta complexidade na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e nas Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- c) Laboratórios com postos de atendimento em municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e nas Regiões Administrativas do Distrito Federal ;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

- d) No mínimo três clínicas de imagens no Distrito Federal;
- e) A rede credenciada deverá ser suficiente para o cumprimento do contrato, obedecendo ao disposto na lei 9.656/98 e no rol de procedimentos da Agencia Nacional de Saúde Complementar-ANS;
- f) A proponente deverá disponibilizar atendimentos de **urgência e emergência** em todo território nacional;

**3.5.1 A REDE CREDENCIADA** a que se refere é aquela composta de médicos, serviços auxiliares de diagnóstico, tratamento e hospitais que constam do orientador específico do Plano contratado.

**3.6 O Plano** tem a cobertura de custos para os benefícios de acordo com as alternativas descritas a seguir:

- a) Internações hospitalares e/ou ambulatoriais no âmbito do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;
- b) Procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos;
- c) Procedimentos terapêuticos;
- d) Atendimentos de urgências e emergências;
- e) Atendimentos fisioterápicos (inclusive acupuntura e RPG);
- f) Honorários médicos durante a internação, conforme tabela correspondente;
- g) Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento;
- h) Consultas.

**3.7 O CONTRATADO** obriga-se à cobertura de custos ou reembolso, de acordo com os limites e condições estabelecidos para o plano contratado, das despesas médicas, hospitalares e ambulatoriais e dos serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, prestados por terceiros aos beneficiários deste termo. Em caso de inexistência de rede credenciada, respeitada o previsto em legislação vigente.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

- a) Cobertura de serviços de apoio, diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados por médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- b) Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente, ou pela necessidade de internação;
- c) Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais: hemodiálise e diálise peritonial – CAPD; quimioterapia ambulatorial; radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc); hemoterapia ambulatorial e cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- d) Atendimento, em transtornos psiquiátricos, às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida, ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em riscos de danos morais e patrimoniais importantes;
- e) Psiquiatria da crise, entendida esta como o atendimento intensivo, prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência;
- f) Tratamento básico para pacientes com transtornos psiquiátricos, prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio e diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- g) Diagnósticos de psiquiatria em consonância com o disposto no rol de procedimentos da ANS;

**3.8 Regime/Tipo de Contratação:** Plano de Saúde Suplementar coletivo empresarial, custeado integralmente pelo Conselho Regional de Técnicos de Radiologia.

### **3.9 Cobertura Geográfica**

**3.9.1 Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e nas Regiões Administrativas do Distrito Federal**



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

**3.10 Coberturas hospitalares:**

- a) Acomodação em enfermaria;
- b) Internações hospitalares sem limitação de prazo, valores máximos e quantidades, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) Internações hospitalares, em centro de terapia intensiva ou semi-intensiva, sem limitações de prazo, valores máximos e quantidades, com leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento, durante a internação hospitalar;
- d) Despesas referentes a honorários médicos relativos a procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação;
- e) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de materiais, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, alimentação parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, transfusões de sangue e seus derivados, terapias, radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia e taxas hospitalares;
- f) Transplantes de coração, fígado, rim e córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, inclusive despesas com doadores vivos até a alta hospitalar;
- g) Transtornos psiquiátricos, codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão-CID 10;
- h) Remoção do paciente, para outro estabelecimento hospitalar, comprovadamente necessária através de relatório médico;
- i) Cobertura de toda e qualquer taxa incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em qualquer lugar do DF, se for o caso, respeitando as coberturas do plano e o disposto na legislação vigente;
- j) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes com idade inferior a 18 anos e superior a 65 anos, e deficientes.

**3.11 Cobertura nos atendimentos de emergência e urgência:**



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

- a) Da emergência, como tais definidos os que implicarem riscos imediatos de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração de médico assistente;
- b) Da urgência, assim entendidos os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- c) Procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e cobertura ao recém-nascido, filhos natural ou adotivo do titular ou de seus dependentes, durante os primeiros 30 (trinta) dias do nascimento.

**3.12** A Cirurgia Plástica Reparadora é aquela efetuada quando necessária à restituição das funções de órgão ou membro alterado em decorrência de acidente pessoal ocorrido na vigência do plano.

**3.12.1** Acidente pessoal é o evento súbito, externo e involuntário, causador de lesão física, excluídos os casos dentários.

**3.13** Consideram-se casos de urgência clínica ou cirúrgica aqueles que exigirem tratamento médico imediato, porém sem o caráter de morte iminente como na emergência. Entre outros, podem ser citados os seguintes casos de urgência: apendicite, oclusão intestinal, úlcera perfurada, etc.

**3.14** Consideram-se casos de emergência clínica ou cirúrgica, aqueles em que a situação apresenta risco de vida, podendo ocorrer a morte se o atendimento médico não for realizado imediatamente. Entre outros, podem ser citados os seguintes casos de emergência: hemorragia aguda de grande porte, sofrimento fetal, tamponamento cardíaco, insuficiência respiratória aguda grave, etc.

**3.15** Consideram-se doenças crônicas, aquelas que exijam ou exigirem tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 06 (seis) meses, contínuos ou intermitentes e que atingiram ou atingirem estágio irreversível, não respondendo a tratamento.

**3.16** Consideram-se doenças pré-existentes aquelas cujos sinais ou sintomas manifestaram-se ou foram diagnosticadas antes da contratação.

**3.17** Cirurgias eletivas ou programadas são todas aquelas que não se enquadrem no definido nos itens 3.13 e 3.14.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

**3.18** Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento: aqueles que auxiliam ou complementam o diagnóstico ou tratamento médico. Entre outros, podem ser citados como serviços de diagnóstico: laboratórios de análises clínicas, raio-X e ultrassonografia, eletrocardiograma e ecocardiograma, endoscopia (digestiva, respiratória e urológica); e como de tratamento: quimioterapia, fisioterapia e inaloterapia e outros.

§ 1º O atendimento da rede mínima acima definida será verificado pela Comissão de Aquisição e Contratos-CAC deste Conselho, através da análise dos documentos encaminhados pelas empresas participantes da dispensa.

**3.19** Cobertura Assistencial/Procedimentos: Rol de Procedimentos da Lei nº 9.656, de 03/jun/98, bem como nos termos dos Atos Normativos vigentes da Agência Nacional de Saúde – ANS

**3.20 Beneficiários**

<b>MARÇO/2023</b>	
<b>IDADE (anos)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
0 A 18	<b>0</b>
19 A 23	<b>0</b>
24 A 28	<b>2</b>
29 A 33	<b>2</b>
34 A 38	<b>1</b>
39 A 43	<b>1</b>
44 A 48	<b>1</b>
49 A 53	<b>0</b>
54 A 58	<b>0</b>
ACIMA 59	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>

**3.20. 1** São beneficiários dos serviços objeto da presente contratação:





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

**3.20.1.2** o titular;

**3.20.1.3** o dependente do titular.

**3.20.1.4** Entende-se como titular:

- I. O empregado público ativo e colaboradores ativos.

**3.20.1.5** Entende-se como dependente do titular:

- I. O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

### **3.21 SERVIÇOS COBERTOS**

Item 1 - Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica:

#### **A) ESPECIALIDADES MÉDICAS**

1. Acupuntura;
2. Alergologia;
3. Anestesiologia;
4. Angiologia;
5. Cardiologia;
6. Cardiologia pediátrica;
7. Cirurgia cardiovascular;
8. Cirurgia de cabeça e pescoço;
9. Cirurgia de mama;
10. Cirurgia de mão;
11. Cirurgia gastroenterológica;
12. Cirurgia geral;
13. Cirurgia pediátrica;
14. Cirurgia intra-ocular;
15. Cirurgia plástica reparadora;
16. Cirurgia torácica;
17. Cirurgia vascular;
18. Clínica médica;
19. Dermatologia clínica e cirúrgica;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

20. Endocrinologia clínica e cirúrgica;
21. Fisiatria;
22. Gastroenterologia;
23. Geriatria;
24. Ginecologia;
25. Hematologia;
26. Hepatologia;
27. Homeopatia;
28. Mastologia;
29. Nefrologia;
30. Neonatologia;
31. Neurocirurgia;
32. Neurocirurgia pediátrica;
33. Neurologia;
34. Obstetrícia;
35. Oftalmologia;
36. Oncologia;
37. Ortopedia;
38. Otorrinolaringologia;
39. Pediatria;
40. Pneumologia;
41. Proctologia;
42. Psiquiatria;
43. Reumatologia;
44. Traumatologia-ortopedia clínica e cirúrgica;
45. Urologia;
46. Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica. Todas aquelas relacionadas na Tabela de Especialidades Médicas da AMB atualizada e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução ou Ato normativo vigente.

## **B) EXAMES COMPLEMENTARES**

Todos os exames previstos em lei, necessários ao diagnóstico e ao tratamento, sem limite de utilização ou de valor, destacando-se:



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

1. Análises Clínicas;
2. Anatomia Patológica;
3. Angiografia Arterial, Venosa e Linfática;
4. Angiografia Digital;
5. Angioplastia;
6. Arteriografia;
7. Audiometria;
8. Bioimpedanciometria, "Tilt Tests" e seus Derivados;
9. Biópsia;
10. Broncoesofagoscopia;
11. Broncoscopia;
12. Cardiotocografia;
13. Cateterismo;
14. Cicloergometria;
15. Cineangiocoronariografia;
16. Cintilografia;
17. Citopatologia;
18. Colposcopia;
19. Coronariografia;
20. Cromatografia para Doenças Genéticas;
21. Densitometria Óssea;
22. Dosagens de Substâncias Relacionadas a Erros Inatos do Metabolismo;
23. Ecocardiografia;
24. Eletrocardiografia Dinâmica (Holter de 12 e 24 horas);
25. Eletrococleografia;
26. Eletrodiagnóstico;
27. Eletroencefalografia (de Rotina, em Vigília, em Sono e Vigília e Mapeamento Cerebral);
28. Eletromiografia;
29. Eletroneuromiografia;
30. Endoscopia Diagnóstica, Cirúrgica e Terapêutica (Digestiva, Ginecológica, Peroral, Respiratória, Ortopédica e Urológica), inclusive com utilização de Vídeo;
31. Ensaio Enzimáticos;
32. Ergometria;
33. Exames Citológicos e Colposcópicos;
34. Exames Oftalmológicos;
35. Exames Otorrinolaringológicos;
36. Fluoresceinografia;
37. Fonocardiografia;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

38. Hemodinâmica (Cineangiocoronariografia e Cateterismo Cardíaco);
39. Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
40. Mamografia de Alta Resolução;
41. Medicina Nuclear, Radioisotopia e Cinetografia;
42. Neuroradiografia;
43. Patologia Clínica e Cirúrgica (inclusive Neuromotora, Respiratória, Osteomioarticulares, Cardiovasculares, Dermatológicas e Patologias Diversas);
44. Peniscopia;
45. Potencial Evocado (Auditivo, Visual e Somato-Sensitivo);
46. Prova de Função Pulmonar Completa;
47. Radiologia Geral;
48. Radiologia Intervencionista;
49. Ressonância Magnética;
50. Ressonância Magnética Funcional;
51. Teste Alérgico;
52. Teste Ergonômico;
53. Teste Oftalmológico;
54. Teste Otorrinolaringológico;
55. Tomografia Computadorizada;
56. Triagem para Erros Inatos de Metabolismo na Urina;
57. Ultrassonografia;
58. Urodinâmica;
59. Vídeo Histeroscopia;
60. Vídeo Laparoscopia Diagnóstica e Cirúrgica;
61. Vídeo Laringoscopia;
62. Videolaringoestroboscopia;
63. Vulvoscopia;
64. Xeroradiografia;
65. Todos os demais exames relacionados na Tabela de Exames da AMB atualizada cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente.

### **C) PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES**

Todos os procedimentos e os serviços auxiliares a seguir, sem limite de utilização ou de valor, ressalvadas as limitações aqui consignadas:



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

- I) Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o beneficiário ou para terceiros, bem como risco de danos morais e patrimoniais importantes;
  - II) Psicoterapia de crise, que corresponde ao atendimento, por profissionais da área de saúde mental, com início logo após o atendimento de emergência, com comprovação por relatório médico, com duração máxima de 12 (doze) semanas e limitada a 12 (doze) sessões por ano de vigência do contrato;
  - III) Serviços de apoio diagnóstico, prestados por médico psiquiatra, tratamento e demais procedimentos solicitados pelo médico assistente;
  - IV) Internação em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, em casos de transtornos psiquiátricos em situações de crise;
  - V) Internação, em hospital geral, para beneficiários portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de internação.
1. Acompanhamento Clínico no Pós-Operatório Imediato ou Tardio dos beneficiários submetidos a Transplante de Rim e Córnea (exceto medicação de manutenção);
  2. Angioplastia, Revascularização e Revascularização do Miocárdio;
  3. Artroscopia;
  4. Atendimento psiquiátrico:
  5. Betaterapia;
  6. Cauterização;
  7. Citoplastia;
  8. Colonoscopia;
  9. Cobaltoterapia;
  10. Colocação de Gesso ou Similares;
  11. Colocação de Sínteses;
  12. Criocauterização;
  13. Diálise;
  14. Eletrofisiologia Cardíaca;
  15. Embolizações;
  16. Escleroterapia ou Tratamento Esclerosante (limitado a 24 (vinte e quatro) aplicações por beneficiário por ano de vigência do contrato individual);
  17. Exames Pré-estéticos ou Pré-cirúrgicos;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

18. Fisioterapia (limitado a 60 (sessenta) sessões por beneficiário por ano de vigência do contrato individual, salvo quando solicitado e justificado pelo médico assistente, em razão da gravidade e/ou complexidade do caso);
19. Fisioterapia Respiratória;
20. Gasoterapia;
21. Hemodiálise;
22. Hemodinâmica (Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos);
23. Hemoterapia;
24. Hipertermia prostática;
25. Histocipatologia;
26. Inaloterapia;
27. Internação, inclusive em UTI ou similar;
28. Laparoscopia Terapêutica;
29. Laserterapia;
30. Litotripsias;
31. Neurofisiologia;
32. Nutrição Paraenteral e Enteral;
  
33. Oxigenoterapia Hiperbárica (Não Estética);
34. Próteses, Órteses e seus Acessórios (somente ligados ao ato cirúrgico);
35. Quimioterapia;
36. Quimioterapia Anti-Neoplásica;
37. Radiologia Intervencionista;
38. Radioterapia (inclusive Radiomoldagem, Radioimplante e Braquiterapia);
39. Reabilitação Cardiológica e Neurológica;
40. Remoção;
41. Transfusão de Sangue ou Aplicação de Plasma;
42. Transplante de rim e córnea;
43. Tratamento da obesidade mórbida em ambiente hospitalar;
44. Todos os demais procedimentos e serviços auxiliares cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e os constantes do Rol de Procedimentos e Eventos anexo à Resolução nº 10 do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde (CONSU/MS), considerando sempre a Resolução vigente.

### **3.22 ABRANGÊNCIA DO PLANO**

A contratação cobre o atendimento, pela CONTRATADA, das despesas dos eventos que se seguem:



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

- a) Consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal, em número ilimitado e sem limite de valor;
- b) Internação hospitalar, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade, em quarto particular para o beneficiário;
- c) Internação em UTI ou similar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
- d) Cirurgias, em número ilimitado e sem limite de valor;
- e) Exames médicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
- f) Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
- g) Doenças crônicas;
- h) Doenças e lesões pré-existentes;
- i) Doenças congênitas;
- j) Doenças infecto-contagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;
- L) Doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – 10ª Revisão (CID-10), considerando sempre o ato normativovigente.
- m) Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas, etc.), sem limite de quantidade ou de valor;
- n) Acidentes de Trabalho;
- o) Atendimento de Urgência e Emergência;
- p) Remoção do beneficiário, em ambulância, inclusive com UTI móvel, própria ou contratada, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, no percurso "hospital-hospital", para atendimento de urgência e emergência médicas em geral, sem limite de quantidade ou valor;
- q) Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção;

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a cobrir, desde o momento da internação até a alta hospitalar, as seguintes despesas:

- a) Diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

- b) Despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;
- c) Diárias de maternidade e berçário;
- d) Alimentação;
- e) Serviços de Nutrição e Dietéticos;
- f) Serviços gerais de Enfermagem;
- g) Serviços de diagnóstico e de tratamento;
- h) Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
- i) Taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), inclusive material de Osteossíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos, etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
- j) Hemodiálise e Diálise;
- l) Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;
- m) Exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação, bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;
- n) Medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusão de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e outros procedimentos e serviços previstos neste Anexo que se fizerem necessários durante o período da internação;
- o) Toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados, etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, por via terrestre;
- p) Diárias de acomodação de acompanhante, se for o caso;
- q) Casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.

### **3.2.3 DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS**

Não estão cobertos pelo contrato que resultar da presente licitação os serviços descritos na Lei 9.656/98 ou normativo pertinente, asaber:

- a) Cirurgias consideradas antiéticas, inclusive interrupção de gestação; tratamento e/ou cirurgias para fertilização e esterilização;





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

b) Despesas extraordinárias de internação entre outras: refrigerantes, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação;

c) Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança de sexo.

d) Doenças e acidentes provocados por ato ou operação de guerra, atos da natureza, envenenamento ou exposição à radioatividade e radiação de qualquer natureza, de caráter coletivo;

e) Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

f) Atos ilícitos, interrupção provocada da gravidez, tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos e alterações do corpo;

g) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico, próteses ou órteses utilizadas para fins estéticos;

h) Enfermagem particular e assistência médica domiciliar;

i) Rejuvenescimento, repouso, convalescença e suas consequências e tratamentos em clínicas de emagrecimento, exceto para o tratamento da obesidade mórbida;

j) Tratamentos experimentais clínicos ou cirúrgicos;

k) Medicamentos importados não nacionalizados e os não reconhecidos pelo órgão governamental competente;

l) Cirurgia plástica, tratamento clínico ou cirúrgico, com finalidade estética ou social, mesmo que justificados por uma causa médica;

m) Tratamento relacionado com métodos de infertilidade, através das diversas modalidades de inseminação artificial;

#### **4. PROPOSTA**

**4.1** A proposta de preços deverá conter, no mínimo:

a) O preço unitário e total para pagamento mensal para uso do serviço, conforme as faixas etárias dos beneficiários.

b) somente após aprovação da proposta básica que poderá individualmente cada beneficiário contratar plano superior ao licitado, onde a contratada enviará proposta para tal.

#### **5. DA ACEITAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

**5.1** A aceitação do objeto desta dispensa está condicionada ao enquadramento da proposta às especificações do objeto, descritas no item 3 deste Termo de Referência.

**5.2** O início da prestação dos serviços se dará em até 10 dias a partir da assinatura do contrato, considerando-se a adesão e o cadastramento dos beneficiários, nos termos dos itens 6 e 7 deste Termo.

## **6. DA ADESÃO**

**6.1** Seremos facultados aos beneficiários a adesão ao plano oferecido pela CONTRATADA, objeto desta licitação, que se dará na forma estabelecida neste item

§ 1º - A adesão dos Beneficiários Titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CONTRATANTE, no qual deve constar a opção pelo plano oferecido pela CONTRATADA.

§ 2º - A adesão dos Beneficiários Dependentes poderá ser feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", no qual deve constar a opção pelo plano oferecido pela CONTRATADA.

§ 3º - A adesão dos Beneficiários dependentes deverá se dar no mesmo plano do respectivo Beneficiário Titular, oferecido pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE arcar com a responsabilidade do pagamento, de acordo com a tabela de valores do plano contratado.

§ 4º - A licitante vencedora admitirá a transferência de beneficiário titular de um plano de custo menor – no caso o plano contratado - para outro de custo maior, ficando, contudo, sob a responsabilidade do referido beneficiário o pagamento da diferença existente, entre um plano e outro, desde que tal mudança respeite os prazos de carência para novas coberturas e acomodação e redes das novas redes credenciadas.

## **7. DA CARÊNCIA**

**7.1** Os beneficiários se submeterão aos seguintes prazos, ficando a proponente facultada a apresentar prazos menores:

- I. Urgência e emergência-24 horas;
- II. Consultas 30 dias
- III. Exames simples 30 dias;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

- IV. Parto 300 dias;
- V. Demais exames e procedimentos 180 dias;
- VI. Doenças e lesões pré-existentes: 24 meses.

## **8. ATENDIMENTO**

**8.1** O atendimento para a prestação dos serviços desta licitação será realizado no Distrito Federal, nos Consultórios, Hospitais, Clínicas, Laboratórios e serviços próprios ou credenciados, sem limites de utilização ou de valor de espécie alguma, inclusive em UTI e internações em geral, ficando a Licitante Vencedora obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta, caso ela não tenha este serviço credenciado;

**8.2** A licitante vencedora deverá observar, obrigatoriamente, a exigência quanto ao atendimento em nível regional por profissionais e/ou estabelecimentos credenciados abrangendo todas as especialidades;

**8.3** Prestação de serviço em âmbito regional, de todos os serviços exigidos nestas especificações por meio de rede própria e ou credenciada suficiente para atender aos beneficiários do CRTR 1ª Região e/ou nomeados e apresentados, conforme o plano contratado.

**8.4** A escolha das especialidades e dos profissionais da Rede de Atendimento, será feita mediante consulta em meio físico (manual) ou por meio eletrônico, com respectivos nomes, endereços, telefones e demais informações e orientações complementares, disponibilizado a cada Beneficiário.

**8.5.** A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a Adesão do beneficiário, os seguintes documentos para distribuição:

- a) Na versão digital, disponibilizado no sítio da operadora, ou físico: um Manual, um guia, um orientador ou outro instrumento similar, que contenha a relação dos profissionais associados / credenciados / referenciados, com a indicação das especialidades médicas e exames médicos, a relação de hospitais, de centros médicos, casas de saúde e de clínicas, básicas e especializadas, consultórios, laboratórios, etc.; próprios da CONTRATADA ou por ela credenciados, com os respectivos endereços e telefones, para cada Beneficiário, de acordo com o plano de saúde contratado;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

- b) Um Documento de Identificação específico para cada Beneficiário, que o habilitará ao uso dos serviços previstos no plano de saúde, dentre os oferecidos pela CONTRATADA.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a informar, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer mudança na relação dos profissionais, dos hospitais, dos centros médicos, das casas de saúde, das clínicas, básicas e especializadas, dos consultórios, dos laboratórios, etc.; a que se refere a alínea "a", do caput desta cláusula, bem como dos respectivos endereços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração;

## **9. AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS**

**9.1** Os procedimentos que necessitarem de autorização prévia deverão ser fornecidos pela Contratada no prazo máximo estipulado pela Resolução Normativa 259 de 17 de junho de 2011 da ANS. Entretanto, não impede que os prazos sejam inferiores ao previsto na resolução.

## **10. REEMBOLSO DE DESPESAS**

**10.1** Caberá o reembolso de despesas:

- a) Nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços da rede credenciada da Contratada ou nas localidades em que a Licitante Vencedora não dispuser de rede médica hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico, credenciada ou própria, deverá ser assegurado aos beneficiários o reembolso das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do requerimento, com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares e respectivas notas fiscais;
- b) Os valores de reembolso respeitarão a tabela praticada pelo plano contratado;
- c) Os medicamentos utilizados durante a realização de procedimentos hospitalares cobertos, deverão ser reembolsados de acordo com a Tabela do BRASÍNDICE (<http://www.brasindice.com.br/>).
- d) Os beneficiários para se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuados, deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:
- I. Contas discriminadas das despesas, incluindo relação demateriais, medicamentos utilizados e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as vias originais das notas fiscais ou faturas;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

- II. Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e, se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRM, do CPF e do ISS e a discriminação do serviço realizado;
- III. Relatórios médicos, justificando o tratamento e especificando o grau de urgência ou emergência, bem como o tempo de permanência do beneficiário no hospital.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CRTR 1ª REGIÃO**

### **11.1 O CRTR 1ª REGIÃO se obriga a:**

- a) Efetuar o pagamento dos serviços ajustados, na forma prescrita na Cláusula Sexta do contrato (minuta – anexo III do Edital);
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita prestação dos serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato;
- d) Acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução dos serviços objeto do presente contrato, através do empregado formalmente designado para esse fim, na forma prevista nos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.113/2021;
- e) Avaliar a capacidade operacional da Contratada, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada; nos termos legais;
- f) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do empregado designado, e efetuar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos, se atendidas as demais disposições e condições estipuladas em Contrato;
- g) Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias (principalmente: nome, sexo, faixa etária e qualificação completa), para fins de cadastramento;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

- h) Informar periodicamente à Contratada qualquer inclusão ou exclusão de possível Beneficiário, por meio de Termo específico, cujo formulário poderá ser fornecido pela Contratada;
- i) Comunicar à Contratada, por escrito, os casos em que o Beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma do Contrato;
- j) Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de Beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela Contratada;
- k) Disponibilizar suas instalações, quando for o caso e houver possibilidade, se necessárias à prestação de algum serviço
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência;

## **12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**12.1** O licitante vencedor se obriga a:

- a) Assegurar aos beneficiários do CRTR 1ª Região os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Prestar os serviços, até 10 (dez) dias a partir da data da assinatura do contrato, aos beneficiários cadastrados pelo CRTR 1ª Região e, a partir de 10 (dez) dias após o cadastramento, aos beneficiários cadastrados posteriormente;
- c) Fornecer aos beneficiários do CRTR 1ª Região documento de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;
- d) Entregar as carteiras provisórias dos beneficiários ou dependentes na sede ou no local indicado pelo CRTR 1ª Região, no prazo máximo de 10 (dez) dias e as carteiras definitivas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega das solicitações e/ou carteira virtual;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

- e) Fornecer um guia médico impresso (manual/orientador) para cada beneficiário constando nome, telefone e endereço dos Médicos, Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios, Institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente, se for o caso;
- f) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado neste anexo, e, caso haja descredenciamento de qualquer Profissional, Hospital, Casa de Saúde, Clínica, Laboratório ou Centro Radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, conforme art. 17, §1º, 2ª, 3º, 4º da Lei 9656/98.
- g) Manter preposto especialmente designado para representá-la perante o CONTRATANTE;
- h) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após notificação, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, preposto seu, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público;
- i) Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários;
- j) Encaminhar mensalmente ao CRTR 1ª Região listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes ou agregados, data de nascimento, valor por faixa etária e o plano em que estão inscritos;
- k) Apresentar, a cada trimestre, para análise do CONTRATANTE, relatório de utilização e estatística, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período;
- l) Assegurar aos beneficiários titulares que, porventura se desligarem do CRTR 1ª Região, ou se aposentarem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 03.06.98 com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.097-35;
- m) Assegurar aos beneficiários do CRTR 1ª Região, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da Licitante Vencedora, acomodação em outro estabelecimento de



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

n) Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, no território do Distrito Federal, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional;

o) Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares entre 18 e 21 anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente até completarem 21 anos.

p) Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos por ela causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste contrato;

q) Apresentar provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços ou sempre que o CONTRATANTE exigir;

r) Responsabilizar-se e assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto deste contrato;

s) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **13. PAGAMENTO E CUSTEIO**

**13.1** O pagamento será efetuado somente após atestação da Nota Fiscal/Fatura;

**13.2** As demais condições para pagamento serão expressas no Contrato a ser firmado entre as partes.

**13.3** O CRTR 1ª Região se responsabilizará pelo pagamento integral da fatura, realizando o desconto em folha da diferença de preço dos beneficiários que contratarem planos superiores e/ou daqueles que incluem seus dependentes no plano.





**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da execução do Contrato a ser firmado entre as partes correrão à conta do Orçamento Geral do CRTR/DF, observando-se os respectivos exercícios financeiros, através da Dotação Orçamentária Conta: 6.2.2.1.1.31.90.16.008–auxílio-saúde.

#### **15. CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

**15.1** O Contrato de Prestação de Serviço, objeto deste Termo de Referência, a ser celebrado entre as partes obedecerá à Minuta constante do Anexo III, no qual serão consideradas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**15.2** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento na Lei nº 14.113/2021.

#### **16. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**16.1** O reajuste do contrato obedecerá ao previsto na Resolução Normativa nº 465 de 16 de dezembro de 2022 da ANS, em especial o artigo 37 que trata do agrupamento de contratos coletivos com menos de 30 vidas .

**16. 2** todos os reajustes respeitarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses , sendo que os primeiros 12 ( doze) meses serão contados a partir da assinatura do contrato.

#### **17. FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** A execução do Contrato a ser firmado entre as partes será acompanhada e fiscalizada por um empregado do CRTR/DF, especialmente designado, nos termos do disposto da Lei nº 14.113/2021.

#### **18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**18. 1** Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos da Lei nº 14.113/2021.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
COMISSÃO DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS-CAC**

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** As penalidades a que fica sujeito o licitante vencedor pela recusa em assinar o contrato, sua inexecução ou inadimplemento das obrigações assumidas, dentre outras previstas em lei, do Edital normativo.

**20. VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO**

**20.1** O valor total anual estimado para a cobertura da despesa com os serviços objeto deste Termo de Referência para os 07 empregados é de **R\$ 20.210,64** (vinte mil duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) (com base no levantamento de preços realizado pelo CRTR 1ª Região)

Responsáveis pela elaboração do termo de referência,

**Pregoeiro Pedro Henrique dos Santos Galeno**  
Comissão de Aquisição e Contratos do CRTR 1ª Região  
Portaria CRTR 1ª Região nº 14/22